



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 685/2011

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR SERVIÇOS REFERENTE AO PROJETO PRO LEITE COTRIGUAÇU, FOMENTAR TREINAMENTOS NAS COMUNIDADES RURAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84 objetivando a cooperação mútua, visando delegar competências para que o sindicato possa propiciar aos produtores serviços referente ao PROJETO PRO LEITE COTRIGUAÇU, FOMENTAR TREINAMENTOS NAS COMUNIDADES RURAIS E DEMAIS SEVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, bem como as demais cadeias produtivas da agricultura e pecuária, desenvolvidas no Município Cotriguaçu.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar ao Sindicato Rural de Cotriguaçu, repasse correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês, de janeiro a dezembro de 2011.

ARTIGO 3º - O Sindicato Rural de Cotriguaçu, compete desde a assinatura do convênio:

- a) comprar equipamentos e materiais necessários, tais como : botijões , aplicadores, luvas, nitrogênio líquido, bainhas e outros,manter serviços básicos necessários para execução do projeto.
- b) Contratar pessoal para limpeza e conservação das dependências do Parque de Exposição, fazer aquisição de mudas de arvores e plantas para ornamentação do mesmo.
- c) obriga-se o Sindicato Rural de Cotriguaçu a enviar a cada 60 dias, improrrogavelmente, listagem com os nomes dos beneficiários do programa mencionado na presente lei, diretamente a Secretaria de Agricultura e à Comissão de

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Agricultura, Agroindústria, Pecuária, Cooperativismo e meio ambiente da Câmara Municipal de Cotriguaçu;

d) A omissão no envio da listagem descrita na alínea c, mediante simples comunicado da Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária, Cooperativismo e meio ambiente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, ensejará o cancelamento do repasse de forma preventiva e na reincidência no cancelamento do presente convênio.

Parágrafo Único – Pela excepcionalidade da Lei e da necessidade pública, para assegurar a prestação de serviços essenciais, a presente Lei tem a sua validade retroativa ao dia 02 de janeiro de 2011.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Março do ano de 2011.

Damião Carlos de Lima
Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo